

## **REGIMENTO DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ESPÍRITO SANTO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Finalidades e Competências**

Art. 1º - O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, foi criado pela Lei Complementar Nº 909 de 26 de abril de 2019, como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação e como Escola de Governo em Saúde, caracterizando-se, portanto, como a Escola de Saúde Pública do Espírito Santo.

§1º - Cabe ao ICEPi a formação, o desenvolvimento de pessoal e a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, destinados a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Para tanto, o ICEPi poderá atuar nas seguintes áreas do SUS:

- I - formação e desenvolvimento de trabalhadores para o SUS;
- II - educação permanente;
- III - integração entre ensino, serviço e comunidade;
- IV - pesquisa científica e inovação tecnológica;
- V - dimensionamento, provimento e fixação de profissionais da saúde;
- VI - tecnologia da informação e comunicação para a saúde; e
- VII - formação e qualificação dos trabalhadores da saúde de nível médio.

§2º - Além das áreas de atuação no SUS, são finalidades do ICEPi:

- I - a formulação e proposição de políticas nas suas áreas de atuação;
- II - o fortalecimento das capacidades operacional, tecnológica e gerencial da SESA e das Secretarias Municipais de Saúde;
- III - o desenvolvimento de programas de capacitação, formação profissional, aperfeiçoamento, residências médicas e multiprofissional e de pós-graduação;
- IV - a organização dos campos de práticas no âmbito dos serviços de saúde públicos e complementares;
- V - a promoção, o incremento e a difusão da inovação científica e tecnológica em saúde;
- VI - o desenvolvimento de programas de concessão de Desenvolvimento Tecnológico e Estímulo à Inovação, Pesquisa científica e tecnológica e de Formação;
- VII - o estímulo à incorporação de práticas em saúde referenciadas nas necessidades sociais, ambientais, epidemiológicas, clínicas e de gestão do SUS;
- VIII - a criação de soluções em tecnologias da informação e comunicação para dar suporte no cuidado, na atenção em saúde e na gestão do SUS;
- IX - a política de estímulo, desenvolvimento e gestão dos sistemas informatizados, dos bancos de dados e da informação em saúde em nível estadual;

X - a elaboração de estudo de dimensionamento da força de trabalho no SUS com o diagnóstico permanente das necessidades de formação, de aperfeiçoamento e de provimento de profissionais de saúde para o Estado e municípios;

XI - a realização de acordos de cooperação e intercâmbio com outras instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com vistas à consecução das competências previstas no §1º deste artigo.

§3º - Também compete ao ICEPi, a gestão do Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde - iNova-Saúde, e do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPiSUS; conforme a Lei Complementar Nº 909 de 26 de abril de 2019.

## **CAPÍTULO II**

### **Organização Administrativa**

Art. 2º - O ICEPi possui a seguinte estrutura administrativa:

- Conselho do ICEPi;
- Diretoria;
- Gerência de Ensino;
- Gerência de Inovação;
- Coordenação Pedagógica;
- Secretaria Acadêmica;
- Núcleos Especiais:
  - de Ensino e Formação em Saúde;
  - de Pós-graduação;
  - de Pesquisa e Extensão;
  - de Gestão de Projetos de Inovação;
  - de Desenvolvimento de Tecnologias.
- Coordenações ligadas aos Núcleos:
  - de Integração Ensino-Serviço;
  - de Educação Permanente e Profissional;
  - de Biblioteca e Centro de Documentação;
  - de Residência em Saúde;
  - de Especializações;
  - de Monitoramento e Avaliação.
- Coordenações de cursos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Competências**

##### **Seção I**

##### **Conselho do ICEPi**

Art. 3º - O Conselho do ICEPi é um órgão colegiado com funções consultivas, deliberativas e avaliativas da Diretoria do ICEPi, auxiliar da administração e instância máxima de decisões.

Art. 4º - São membros do Conselho do ICEPi:

- I - Diretor;
- II - Gerentes de Ensino e de Inovação;
- III - Coordenador Pedagógico;
- IV - Gestor da Secretaria Acadêmica;
- V - Chefes dos Núcleos Especiais;
- VI - Representação dos Coordenadores vinculados aos Núcleos;
- VII - Representação dos Coordenadores de curso;
- VII - Representação dos docentes e corpo técnico-administrativo;
- IX - Representação dos discentes.

Parágrafo único - Incumbe ao Diretor do ICEPi a Presidência do Conselho.

Art. 5º - Ao Conselho do ICEPi compete:

- I - analisar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Regimento Interno, os Projetos Pedagógicos de Curso e seus Regulamentos (se for o caso), o planejamento anual da instituição, o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde e demais documentos e normas e suas atualizações;
- II - avaliar a demanda dos serviços e a necessidade de criação, desativação ou modificação dos diversos cursos do ICEPi que ocorram na sede e/ou em Unidades de Saúde;
- III - propor a assinatura de convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos públicos e/ou entidades particulares;
- IV - deliberar sobre assuntos relevantes de interesse do ICEPi;
- V - aprovar a proposta orçamentária do ICEPi;
- VII - propor as modificações no Regimento, quando se fizerem necessárias;
- VIII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo ICEPi, verificando sua adequação às leis e regulamentos;
- X - encaminhar às Instâncias da SESA e dos demais órgãos da administração pública estadual ou federal, as deliberações do Conselho que necessitam de aprovação externa;
- XI - resolver os casos omissos no Regimento.

Parágrafo único - O Conselho do ICEPi reúne-se ordinariamente a cada seis meses, sempre convocado por seu Diretor e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## Seção II

### Diretoria

Art. 6º - O diretor do ICEPi é profissional de saúde de nível superior indicado diretamente pelo Secretário de Estado da Saúde, possuindo *status* de Subsecretário de Saúde da SESA-ES.

Art. 7º - Ao Diretor da ICEPi, responsável pelo gerenciamento das atividades administrativas, técnicas e financeiras do Instituto, compete:

I - cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais, das políticas públicas da área, deste Regimento e de demais normas gerais do ICEPi;

II - cumprir e assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho do ICEPi;

III - representar o ICEPi em suas relações externas;

IV - supervisionar as atividades das Gerências, Coordenação Pedagógica, Secretaria Acadêmica, Núcleos Especiais e suas Coordenações e das Coordenações de Cursos do ICEPi;

V - coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e suas atualizações quinquenais;

VI - propor e receber propostas de atualizações dos documentos institucionais e encaminhá-las ao Conselho do ICEPi para apreciação;

VII - coordenar a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde e suas atualizações quadrienais de forma articulada com os Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde, elaborados pelas áreas técnicas do nível central e regional da Sesa, bem como pelas comissões permanentes de integração Ensino- Serviço das quatro regiões de saúde do Estado;

VIII - elaborar, a proposta orçamentária anual do ICEPi de acordo com as normas vigentes, submetendo-a à apreciação do Conselho do ICEPi;

IX - controlar e avaliar as atividades administrativas, técnicas e financeiras do ICEPi;

X - estimular o desempenho de todos os setores do ICEPi;

XI - convocar e presidir todas as reuniões do Conselho do ICEPi;

XII - decidir sobre requerimentos, recursos e processos, no âmbito de sua competência, remetendo-os com informações aos interessados, nos prazos legais;

XIII - coordenar a articulação com os serviços de saúde, a implantação e realização de cursos e demais ações estratégicas do ICEPi;

XIV - autorizar a expedição de documentos requeridos ao ICEPi;

XV - assinar, junto à Secretaria Acadêmica, certidões, declarações, certificados e diplomas expedidos ou delegar a competência deste ato às Gerências subordinadas ao ICEPi ;

XVI - propor ao Secretário Estadual de Saúde a designação de pessoal que compõem a estrutura do ICEPi;

XVII - divulgar este Regimento entre docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;

XVIII - elaborar e encaminhar ao órgão competente o Relatório das atividades técnicas, administrativas e financeiras do ICEPi;

XIX - supervisionar a gestão do Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde - iNova-Saúde, e do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPiSUS.

### Seção III

#### Gerências

Art. 8º - As Gerências são instâncias da gestão subordinada diretamente ao diretor do ICEPi que auxiliam na coordenação e condução das atividades administrativas, técnicas e financeiras do ICEPi.

Art. 9º - Aos Gerentes do ICEPi competem as seguintes atribuições gerais:

I - cumprir as disposições legais, das políticas públicas da área, deste Regimento e de demais normas gerais do ICEPi;

II - cumprir as deliberações do Conselho do ICEPi;

III - representar, por meio de designação da Direção, o ICEPi em suas relações externas;

IV - coordenar, no âmbito das gerências, a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e suas atualizações quinquenais, submetendo as propostas à apreciação da Direção;

V - propor e receber propostas de atualizações dos documentos institucionais e encaminhá-las à Direção do ICEPi;

VI - auxiliar a Direção do ICEPi na elaboração da proposta orçamentária anual de acordo com as normas vigentes;

VII - controlar e avaliar as atividades administrativas, técnicas e financeiras no âmbito de suas gerências;

VIII - estimular o desempenho de todos os setores de suas gerências;

IX - participar de todas as reuniões do Conselho do ICEPi;

X - decidir sobre requerimentos, recursos e processos, no âmbito de sua competência, remetendo-os com informações aos interessados, nos prazos legais;

XI - auxiliar a Direção do ICEPi na elaboração de Relatórios das atividades técnicas, administrativas e financeiras do ICEPi;

XII - receber demandas, no âmbito de suas gerências, e articulá-las junto à Direção para o bom andamento das atividades técnico-administrativas do ICEPi sob sua supervisão;

XIII - substituir o Diretor do ICEPi na sua ausência.

Art. 10 - Ao **Gerente de Ensino** do ICEPi compete, ainda:

I - supervisionar as atividades dos Núcleos Especiais e suas Coordenações e das Coordenações de Cursos, sob sua gestão, e da Coordenação Pedagógica e Secretaria Acadêmica;

II - apoiar a gestão da educação permanente em saúde e processos relativos à mesma no âmbito estadual;

III - conduzir as ações e programas educacionais de acordo com as diretrizes da Política de Educação Permanente do SUS/ES;

IV - articular a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde e suas atualizações quadrienais, junto às áreas técnicas da SESA do nível Central e Regional, bem como junto às comissões permanentes de integração Ensino-Serviço das quatro regiões de saúde do Estado;

V - apoiar e fortalecer a articulação com órgãos internos e externos da SESA na elaboração e implantação de processos de educação e desenvolvimento de trabalhadores de acordo com as necessidades do SUS;

VI - Empreender e propor ações que visem a constante evolução da qualidade dos processos ensino-aprendizagem no âmbito do ICEPi para a qualificação dos profissionais do SUS/ES;

VII – estabelecer, no âmbito do ICEPi, por meio de debate conduzido com o auxílio da Coordenação Pedagógica, os princípios pedagógicos do ICEPi, bem como suas atualizações e modernizações, de modo a garantir o melhor perfil para a formação e capacitação dos trabalhadores do SUS;

VIII - autorizar, no âmbito de sua competência, a expedição de documentos requeridos ao ICEPi;

IX - assinar, por designação do Diretor, junto à Secretaria Acadêmica, certidões, declarações, certificados e diplomas expedidos;

X - coordenar a elaboração de políticas e ações voltadas ao desenvolvimento da pós-graduação no âmbito da SESA-ES.

Art. 11 - Ao **Gerente de Inovação** do ICEPi compete, ainda:

I - supervisionar as atividades dos Núcleos Especiais e suas Coordenações e das demais Coordenações (cursos, projetos, entre outros), sob sua gestão;

II - promover e apoiar a gestão de ações de pesquisa, extensão e inovação científica e tecnológica em saúde e processos correlatos no âmbito estadual;

III - realizar a gestão do Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde - iNova-Saúde, e do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPISUS;

V - supervisionar, juntamente com outras áreas técnicas administrativas correlatas, a execução dos projetos no âmbito do SUS/ES, conforme Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPISUS;

VI - apoiar e promover a articulação em âmbito estadual para a realização de acordos de cooperação e intercâmbio com outras instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas à atuação na área de pesquisa, extensão e inovação tecnológica, bem como tecnologia da informação e comunicação para a saúde;

VII - incentivar o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores no âmbito da gestão estadual do SUS;

VIII - mapear áreas estratégicas para o SUS/ES, para desenvolvimento de projetos e ações de pesquisa, extensão e inovação.

X - coordenar a elaboração de políticas e ações voltadas ao desenvolvimento da pesquisa, extensão e inovação no âmbito da SESA-ES;

XI - apoiar e promover a articulação do ICEPi com outras IES, centros de pesquisa, agências de fomento, empresas, entre outros, para favorecer o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e inovação no âmbito do SUS estadual;

XII - desenvolver mecanismos e coordenar o monitoramento e a avaliação de todas as ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do ICEPi.

### **Seção III**

#### **Coordenação Pedagógica**

Art. 12 - A Coordenação Pedagógica está ligada à Gerência de e trata-se do setor do ICEPi dedicado à coordenação dos diferentes aspectos relacionados aos princípios pedagógicos que norteiam todos os projetos educacionais da Escola.

Art. 13 - Ao Coordenador Pedagógico compete:

I - cumprir as disposições legais, das políticas públicas da área, deste Regimento e de demais normas gerais do ICEPi;

II - cumprir as deliberações do Conselho do ICEPi;

III - auxiliar a Gerência de Ensino na elaboração e atualização da concepção pedagógica do ICEPi;

IV - promover alinhamento da concepção pedagógica, que considere os atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem-trabalho, estabelecida pelo ICEPi, com os demais setores da SESA;

V - planejar, coordenar, assessorar e acompanhar as atividades relativas ao desenvolvimento de processos educacionais em saúde, voltadas para as necessidades específicas do SUS/ES;

VI - articular-se com os Núcleos Especiais e suas Coordenações, Coordenações de Curso (ou Projetos) das Gerências e com a Direção, para garantir a consecução dos princípios pedagógicos e bom andamento dos projetos educacionais do ICEPi;

VII - apoiar os coordenadores dos projetos educacionais na elaboração dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC);

VIII - contribuir com os coordenadores na definição das estratégias de ensino que melhor se adequam aos objetos educacionais dos projetos desenvolvidos no ICEPi;

IX - elaborar estrutura padrão como modelo para os projetos educacionais desenvolvidos pelo ICEPi;

X - contribuir na definição e padronização da concepção de avaliação para os projetos educacionais do ICEPi, assim como dos instrumentos a serem utilizados;

XI - contribuir na definição dos produtos finais dos projetos educacionais tais como: projetos de intervenção, projetos aplicativos, artigo, monografias, seminários, mostras de experiência, entre outros;

XII - apoiar na formação de coordenadores, preceptores, tutores, supervisores e facilitadores para atuar nos processos de formação profissional e no desenvolvimento de capacidade pedagógica e de ensino-aprendizagem dos programas e cursos desenvolvidos pelo ICEPi/SESA;

XIII - definir e elaborar o fluxo de processo de trabalho para início e condução dos projetos educacionais do ICEPi;

XIV - receber e apreciar propostas e demandas pedagógicas oriundas dos diferentes setores envolvidos com processos educacionais da SESA, indicar as alterações necessárias para a adequação à concepção pedagógicos do ICEPi e encaminhar à Gerência de Ensino para demais providências;

XV - acompanhar e avaliar as atividades administrativas, técnicas no âmbito da Coordenação Pedagógica;

- XVI - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados as ações educativas, junto a Gerência de Ensino;
- XVII - estimular o desempenho de todos profissionais que compõem a Coordenação Pedagógica;
- XVIII - participar de todas as reuniões do Conselho do ICEPi;
- XIX - planejar e conduzir reuniões pedagógicas na Escola;
- XX - decidir sobre requerimentos, recursos e processos, no âmbito de sua competência, remetendo-os com informações aos interessados, nos prazos legais;
- XXI - auxiliar a Gerência de Ensino do ICEPi na elaboração de Relatórios das atividades técnicas, administrativas e financeiras do ICEPi;
- XXII - receber demandas no âmbito da Coordenação Acadêmica e articulá-las junto à Gerência de Ensino para o bom andamento das atividades técnico-administrativas do ICEPi sob sua supervisão.
- XXIII- apresentar ao Colegiado, ao Diretor do ICEPi e / ou ao Gerente de Ensino, sempre que solicitado, registro das atividades da Coordenação.

#### **Seção IV**

##### **Secretaria Acadêmica**

Art. 14 - A Secretaria Acadêmica está ligada à Gerência de Ensino e trata-se de espaço de fortalecimento de gestão escolar, responsável em realizar funções destinadas a manter todos os registros, arquivos de documentação dos discentes, docentes e demais trabalhadores, além de comunicados e expedições para o desenvolvimento do processo acadêmico/escolar.

Art. 16 - São competências da Secretaria Acadêmica:

- I - organizar os procedimentos operacionais relacionados às atividades acadêmicas do ICEPi;
- II - atuar de forma a atender necessidades/demandas acadêmicas dos projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do ICEPi;
- III - padronizar a comunicação a fim de atender as demandas das comunidades interna e externa;
- IV - manter-se atualizada em relação aos documentos do ICEPi, tais como Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), Regimento Interno, bem como, normativas no sistema de Ensino;
- V - realizar, em conjunto com a Gerência de Ensino e as coordenações dos projetos educacionais do Instituto, a padronização dos processos de trabalho de gestão acadêmica;
- VI - contribuir para a integração das atividades pedagógicas, acadêmicas e administrativas do ICEPi;
- VII - aprimorar e atualizar os processos de gestão acadêmica para assegurar o atendimento dos objetivos e função do ICEPi.
- VIII - realizar a expedição e recebimento de documentos relativos a gestão acadêmica (matriculas, cadastros, entre outros).
- IX - confeccionar Relatórios, Diplomas, Certificados, Históricos, Declarações dentre outros documentos afins.
- X - abrir e acompanhar processos acadêmicos no sistema e-docs do Estado;



- XI - organizar e arquivar documentos educacionais e da Pró-Memória;
- XII - manter atualizados contratos e registros de projetos educacionais e de pesquisa;
- XIII - alimentar e monitorar o sistema de gestão acadêmico com as informações pertinentes;
- XIX - participar e secretariar reuniões relacionadas com os projetos acadêmicos/educacionais do ICEPi;
- XX - realizar o atendimento aos discentes, docentes, pesquisadores, instituições de ensino e a comunidade em geral.

Art. 15 - Ao gestor da Secretaria Acadêmica compete:

- I - cumprir as disposições legais, das políticas públicas da área, deste Regimento e de demais normas gerais do ICEPi;
- II - cumprir as deliberações do Conselho do ICEPi;
- III - coordenar as atividades desenvolvidas e de competência da Secretaria Acadêmica;
- IV - articular-se com os demais setores do ICEPi para garantir um processo de trabalho adequado relacionado ao Registro Acadêmico e temas correlatos;
- V - encaminhar ao Gerente de Ensino e/ou Diretor do ICEPi documentos pertinentes para assinatura, parecer e encaminhamentos;
- VI - acompanhar e avaliar as atividades administrativas, técnicas no âmbito da Secretaria Acadêmica.
- VII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados as atividades da Secretaria, junto a Gerência de Ensino;
- VIII - estimular o desempenho de todos profissionais da Secretaria Acadêmica;
- IX - participar de todas as reuniões do Conselho do ICEPi;
- X - decidir sobre requerimentos, recursos e processos, no âmbito de sua competência, remetendo-os com informações aos interessados, nos prazos legais;
- XI - auxiliar a Gerência de Ensino na elaboração de Relatórios das atividades técnicas, administrativas e financeiras do ICEPi;
- XII - receber demandas no âmbito da Secretaria Acadêmica e articulá-las junto à Gerência de Ensino para o bom andamento das atividades técnico-administrativas do ICEPi sob sua supervisão.

## **Seção V**

### **Núcleos Especiais**

Art. 16 - Os Núcleos Especiais são setores dentro da organização administrativa do ICEPi, estruturados por áreas temáticas, ligados à Gerências e que possuem o papel de auxiliá-las na gestão e na organização das atividades e ações do ICEPi no âmbito de cada Núcleo.

Art. 17 - São Núcleos Especiais ligados à Gerência de Ensino:

- I - Núcleo Especial de Ensino e Formação em Saúde;
- II - Núcleo Especial de Pós-graduação;

Art. 18 - São Núcleos Especiais ligados à Gerência de Inovação:

- I - Núcleo Especial de Pesquisa e Extensão;

- II - Núcleo Especial de Gestão de Projetos de Inovação;
- III - Núcleo Especial de Desenvolvimento de Tecnologias.

Art. 19 - Aos Chefes dos Núcleos Especiais competem as seguintes atribuições gerais:

- I - cumprir as disposições legais, das políticas públicas da área, deste Regimento e de demais normas gerais do ICEPi;
- II - cumprir as deliberações do Conselho do ICEPi;
- V - propor e receber propostas de atualizações dos documentos institucionais e encaminhá-las às Gerências do ICEPi;
- VI - auxiliar as Gerências do ICEPi na elaboração da proposta orçamentária anual do ICEPi de acordo com as normas vigentes;
- V - acompanhar e avaliar as atividades administrativas, técnicas no âmbito de seus Núcleos;
- VI - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados as atividades de seus Núcleos, junto às Gerências as quais estão subordinados;
- VII - estimular o desempenho de todos os setores de seus Núcleos;
- VIII - participar de todas as reuniões do Conselho do ICEPi;
- IX - decidir sobre requerimentos, recursos e processos, no âmbito de sua competência, remetendo-os com informações aos interessados, nos prazos legais;
- X - auxiliar as Gerências do ICEPi na elaboração de Relatórios das atividades técnicas, administrativas e financeiras do ICEPi;
- XI - receber demandas no âmbito de seus Núcleos e articulá-las junto às Gerências para o bom andamento das atividades técnico-administrativas do ICEPi sob sua supervisão.

Art. 20 - O **Núcleo Especial de Ensino e Formação em Saúde** trata-se do setor dedicado a gestão de todas as atividades e ações relacionadas com o ensino no âmbito da educação permanente, da formação profissional e de educação popular. Também coordena as atividades de Biblioteca e as relações comunitárias do ICEPi, em especial as relações de integração ensino-serviço. Para tanto, cabe ao Chefe deste Núcleo, além de suas competências gerais:

- I - supervisionar as atividades das Coordenações de Integração Ensino-Serviço, de Educação Permanente e Profissional, de Biblioteca e Centro de Documentação, de Educação Popular e das Coordenações de Cursos, sob sua gestão;
- II - auxiliar a Gerência de Ensino na gestão da educação permanente em saúde, de formação profissional e popular no âmbito SUS estadual;
- III - auxiliar a Gerência de Ensino na condução das ações e programas educacionais de acordo com as diretrizes da Política de Educação Permanente do SUS/ES;
- IV - coordenar, monitorar e acompanhar as ações estabelecidas no Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde e suas atualizações quadrienais;
- V - auxiliar a Gerência de Ensino na articulação com órgãos internos e externos da SESA na elaboração e implantação de processos de educação permanente e de formação profissional para os de trabalhadores do SUS;
- VI - garantir a aplicação das concepções pedagógicas do ICEPi nos processos ensino-aprendizagem para a qualificação dos profissionais do SUS e nas ações de Educação Popular;

- VII - receber e analisar demandas dos diferentes setores da SESA e do SUS estadual de projetos de educação permanente, de formação profissional e de educação popular; e articulá-los no âmbito do ICEPI e demais setores da SESA e/ou do SUS estadual para a execução dos mesmos;
- VIII - coordenar as relações entre Instituições de Ensino, em todos os níveis, e os serviços da SESA, favorecendo a adequada integração ensino-serviço;
- IX - coordenar as atividades do ICEPI relacionadas à biblioteca e centro de documentação;
- X - autorizar, no âmbito de sua competência, a expedição de documentos requeridos ao ICEPI;
- XI - receber e analisar demandas oriundas do Ministério da Saúde e de outros órgãos ou instituições externas, de projetos de educação permanente, de formação profissional e de educação popular; e articulá-los no âmbito do ICEPI e demais setores da SESA e/ou do SUS estadual para a execução dos mesmos.

**Art. 21 - O Núcleo Especial de Pós-graduação** trata-se do setor dedicado a gestão dos cursos de Pós-graduação do ICEPI, inclusive as Residências em Saúde. Para tanto, cabe ao Chefe deste Núcleo, além de suas competências gerais:

- I - supervisionar as atividades das Coordenações de Residência em Saúde e de Pós-graduação e das Coordenações de Cursos, sob sua gestão;
- II - elaborar, junto com a Gerência de Ensino, políticas e ações voltadas ao desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação no âmbito da SESA-ES;
- III - auxiliar a Gerência de Ensino na gestão dos cursos de Pós-graduação e Residência em Saúde;
- V - auxiliar a Gerência de Ensino na articulação com órgãos internos e externos da SESA, no estabelecimento de parcerias com outras Instituições de Ensino Superior - IES, que visem o bom andamento dos cursos de Residência e de Pós-graduação do ICEPI, institucionais e/ou em colaboração;
- VIII - realizar a gestão dos processos seletivos para os cursos de Pós-graduação e Residência em Saúde;
- IX - garantir a aplicação das concepções pedagógicas do ICEPI nos cursos de Residência em Saúde e de Pós-graduação do ICEPI;
- X - receber e analisar demandas dos diferentes setores da SESA e do SUS estadual de projetos de cursos de Pós-graduação aplicados ao SUS e dar os encaminhamentos necessários.

**Art. 21 - O Núcleo Especial de Pesquisa e Extensão** trata-se do setor dedicado a gestão da Pesquisa e Extensão do Instituto. Para tanto, cabe ao Chefe deste Núcleo, além de suas competências gerais:

- I - elaborar, junto com a Gerência de Inovação, políticas e ações voltadas ao desenvolvimento da Pesquisa e Extensão no âmbito da SESA-ES;
- II - auxiliar a Gerência de Inovação na gestão das atividades e projetos de Pesquisa e Extensão no âmbito da SESA;
- III - auxiliar a Gerência de Inovação na articulação com outras IES, centros de pesquisa, agências de fomento, empresas, entre outros, para o adequado desenvolvimento de projetos de Pesquisa e projetos e atividades de Extensão no âmbito da SESA, por pesquisadores internos;

IV - coordenar a relação da SESA com a comunidade acadêmico-científica externa, no disciplinamento da realização de pesquisa no âmbito do SUS estadual por pesquisadores externos, incentivando a integração e a parceria entre as partes de modo a favorecer a incorporação dos resultados das pesquisas;

V - realizar a gestão dos processos seletivos para os cursos de Extensão voltados para profissionais de saúde;

VI - garantir a aplicação das concepções pedagógicas do ICEPi nos cursos de Extensão em saúde do ICEPi;

VII - auxiliar a Gerência de Inovação no mapeamento de áreas estratégicas para o SUS/ES, para desenvolvimento de projetos e ações de Pesquisa e Extensão.

VIII - receber e analisar demandas dos diferentes setores da SESA e do SUS estadual de projetos de cursos de Extensão aplicados ao SUS e dar os encaminhamentos necessários;

IX - receber e analisar demandas dos diferentes setores da SESA e externas, de projetos de Pesquisa aplicados ao SUS e dar os encaminhamentos necessários;

XI - estimular a divulgação técnico-científica das produções acadêmicas e científicas aplicadas ao SUS dos projetos desenvolvidos no ICEPi/SESA.

**Art. 22 - O Núcleo Especial de Gestão de Projetos de Inovação** trata-se do setor dedicado a gestão das ações de inovação em saúde e processos correlatos no SUS. Para tanto, cabe ao Chefe deste Núcleo, além de suas competências gerais:

I - elaborar, junto com a Gerência de Inovação, políticas e ações voltadas ao desenvolvimento da Inovação no âmbito da SESA-ES;

II - auxiliar a Gerência de Inovação na gestão das atividades e projetos de Inovação no âmbito da SESA;

III - auxiliar a Gerência de Inovação na articulação com outras IES, centros de pesquisa, agências de fomento, empresas, entre outros, para o adequado desenvolvimento de projetos de Inovação no âmbito da SESA, por pesquisadores internos;

IV - auxiliar a Gerência de Inovação na gestão do Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde - iNova-Saúde, e do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPISUS;

V - auxiliar a Gerência de Inovação na supervisão da execução dos projetos no âmbito do SUS/ES, conforme Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPISUS;

VI - auxiliar a Gerência de Inovação no mapeamento de áreas estratégicas para o SUS/ES, para desenvolvimento de projetos e ações de Inovação.

VII - receber e analisar demandas dos diferentes setores da SESA e do SUS estadual de projetos de Inovação aplicados ao SUS e dar os encaminhamentos necessários;

VIII - receber e analisar demandas dos diferentes setores da SESA e externos, de projetos de Inovação aplicados ao SUS e dar os encaminhamentos necessários;

IX - auxiliar a Gerência de Inovação no desenvolvimento de mecanismos e coordenar o monitoramento e a avaliação de todas as ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do ICEPi.

Art. 23 - O **Núcleo Especial de Desenvolvimento de Tecnologias** trata-se do setor dedicado a gestão das ações de desenvolvimento tecnológico em saúde no SUS. Para tanto, cabe ao Chefe deste Núcleo, além de suas competências gerais:

I - elaborar, junto com a Gerência de Inovação, políticas e ações voltadas ao desenvolvimento de Tecnologias para o SUS no âmbito da SESA-ES;

II - auxiliar a Gerência de Inovação na gestão das atividades e projetos de desenvolvimento de Tecnologias no âmbito da SESA;

III - auxiliar a Gerência de Inovação na articulação com outras IES, centros de pesquisa, agências de fomento, empresas, entre outros, para o adequado desenvolvimento de projetos de desenvolvimento de Tecnologias no âmbito da SESA;

VI - auxiliar a Gerência de Inovação no mapeamento de áreas estratégicas para o SUS/ES, para desenvolvimento de projetos desenvolvimento de Tecnologias;

VII - receber e analisar demandas dos diferentes setores da SESA e externos, de projetos de desenvolvimento de Tecnologias aplicado ao SUS e dar os encaminhamentos necessários.

## **Seção VI**

### **Coordenações ligadas aos Núcleos**

Art. 24 - As Coordenações ligadas aos Núcleos respondem pela execução das atividades do ICEPi para que as competências gerais e específicas dos Núcleos Especiais sejam asseguradas.

Art. 25 - São Coordenações ligadas ao Núcleo Especial de Ensino e Formação em Saúde:

I - Coordenação de Integração Ensino-Serviço;

II - Coordenação de Educação Permanente e Profissional;

III - Coordenação de Biblioteca e Centro de Documentação.

Art. 26 - São Coordenações ligadas ao Núcleo Especial de Pós-graduação:

I - de Residência em Saúde;

III - de Pós-graduação.

Art. 27 - Coordenação ligada ao Núcleo Especial de Gestão de Projetos de Inovação:

I - Coordenação de Monitoramento e Avaliação.

Art. 28 - Aos Coordenadores de Coordenações ligadas aos Núcleos compete:

I - cumprir as disposições legais, das políticas públicas da área, deste Regimento e de demais normas gerais do ICEPi;

II - cumprir as deliberações do Conselho do ICEPi;

III - coordenar as equipes de trabalho do ICEPi para que as competências específicas de seus Núcleos Especiais, sob sua gestão, sejam executadas;

IV - supervisionar as Coordenações de Cursos e Projetos, sob sua gestão;

V - relacionarem-se com os demais setores do ICEPi e externos para a eficiente realização das atividades sob sua gestão;

VI - identificar e encaminhar ao Chefe de Núcleo especial ao qual esteja ligada, as demandas necessárias ao bom andamento das atividades sob sua gestão;

VII - participar, por representação, de todas as reuniões do Conselho do ICEPi

V - acompanhar e avaliar as atividades administrativas, técnicas no âmbito de suas Coordenações;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados as atividades de suas Coordenações, junto aos Núcleos Especiais aos quais estão subordinadas;

IX - estimular o desempenho de todos os setores de suas Coordenações.

## **Seção VII**

### **Coordenações de Curso**

Art. 29 - As Coordenações de Curso representam a unidade administrativa do ICEPi diretamente relacionadas com as atividades de ensino e estão subordinadas às Coordenações ligadas aos Núcleos de acordo com o nível e tipo de formação a que se destinam.

Art. 30 - Aos Coordenadores de Curso compete:

I - cumprir as disposições legais, das políticas públicas da área, deste Regimento e de demais normas gerais do ICEPi;

II - cumprir as deliberações do Conselho do ICEPi;

III - elaborar e manter atualizado o Projeto Pedagógico de Curso ou Plano de Curso;

IV - fazer cumprir o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso ou Plano de Curso;

V - supervisionar as atividades docentes do curso;

VI - garantir a aplicação das concepções pedagógicas do ICEPi junto aos docentes e discentes do curso;

VII - supervisionar o registro de notas, frequência e conteúdo pelos docentes do curso;

VIII - relacionarem-se com os demais setores do ICEPi e externos para a eficiente realização das atividades ao curso;

IX - identificar e encaminhar à Coordenação a qual está subordinado, as demandas necessárias ao bom andamento das atividades do curso;

X - participar, por representação, de todas as reuniões do Conselho do ICEPi

XI - estimular o desempenho de todos docentes e discentes do curso que coordena.

## **CAPÍTULO IV**

### **Organização Disciplinar**

#### **Seção VIII**

##### **Do Corpo Docente**

Art. 31 - O Corpo Docente do ICEPi, constituir-se-á, para todos os efeitos legais, de profissionais da Secretaria da Saúde e professores convidados, aos quais competirá ministrar aulas, orientar e supervisionar alunos e atividades didáticas durante a realização dos cursos.

§1º - Além da formação acadêmica necessária para o nível e tipo de curso ao qual estará ligado, o profissional que exercerá as atividades de docência do ICEPi deverá possuir

comprovada experiência no campo de prática profissional em saúde no SUS e adequada para o curso a ser ministrado.

§2º - Todas as atividades de docência, sejam elas tutoria, facilitação, supervisão, orientação, entre outras, deverão estar em consonância com a concepção pedagógica do ICEPi, dentro da filosofia do programa de Qualificação de Processos Educacionais em Saúde (QPES) do ICEPi e/ou outros programas de caráter crítico reflexivo.

§3º - O ICEPi mantém Corpo Docente formado por profissionais da SESA credenciados para o exercício das atividades pertinentes.

§4º - Os professores convidados terão sua indicação aprovada pelo Conselho do ICEPi, devendo ser profissionais de reconhecida competência.

Art. 32 - Ao docente do ICEPi compete:

I - cumprir as disposições legais, das políticas públicas da área, deste Regimento e de demais normas gerais do ICEPi;

II - cumprir as deliberações do Conselho do ICEPi;

III - elaborar o plano de ensino (termo de referência) de sua disciplina em conformidade com o programa aprovado no projeto de curso;

IV - orientar, acompanhar, supervisionar e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo o programa de curso;

VI - sugerir medidas necessárias ao ensino da disciplina sob sua responsabilidade e carga horária;

VII - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos discentes;

VIII - entregar na Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados, os registros das atividades, conforme o padrão do ICEPi;

IX - participar, por representação, de todas as reuniões do Conselho do ICEPi;

X - participar das reuniões a que for convocado;

XI - zelar pela disciplina e bom andamento das atividades relativas ao ensino na sua área de competência.

Art. 33 - Os profissionais da SESA, credenciados como docentes/pesquisadores junto ao ICEPi, poderão também:

I - organizar e coordenar grupos de Pesquisa;

II - elaborar, coordenar e conduzir projetos de Pesquisa;

III - elaborar, coordenar e conduzir projetos e atividades de Extensão;

IV - elaborar, coordenar e conduzir projetos de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;

V - orientar alunos no âmbito dos projetos de Pesquisa, de Extensão e/ou de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, por meio de plano de trabalho próprio;

## **Seção IX**

### **Do Corpo Discente**

Art. 34 - O Corpo Discente do ICEPi constituir-se-á de profissionais do Sistema Único de Saúde, regularmente matriculados nos cursos.

Parágrafo único - Para cursos de Extensão, de Educação Popular e de Residência em Saúde (certificados pelo Ministério da Saúde), serão admitidos discentes não servidores da saúde.

Art. 35 - No ato de matrícula, o aluno assumirá, para todos os efeitos, o compromisso de acatar integralmente as disposições constantes deste regimento e do Projeto Pedagógico de Curso ou Plano de Curso do ICEPi.

Art. 36 - São direitos e deveres do Corpo Discente:

- I- frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II- recorrer ao Coordenador do Curso sempre que se julgar prejudicado em seus direitos, e, ao Conselho do ICEPi, como órgão de última instância;
- III- observar o regime escolar e disciplinar do ICEPi de acordo com os princípios éticos condizentes;
- IV- responsabilizar-se pelo material e equipamento que lhe for confiado para os trabalhos escolares;
- V- zelar pelo patrimônio do ICEPi.

## **Seção X**

### **Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 37 - O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores lotados no ICEPi, é responsável pelo desempenho dos serviços necessários ao seu bom funcionamento.

Parágrafo Único - O ICEPi zelar pela manutenção de condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-administrativo a seus servidores.



## **CAPÍTULO V**

### **Organização Didática**

#### **Seção XI**

##### **Currículos e Cursos**

Art. 38 - Os currículos dos cursos desenvolvidos pelo ICEPi deverão ser aprovados pelo Conselho do ICEPi e pelos órgãos e instâncias competentes do Sistema de Ensino, quando necessário.

Art. 39 - Os cursos e o processo ensino-aprendizagem deverão ter como referência a concepção pedagógica do ICEPi, dentro da filosofia do programa de Qualificação de Processos Educacionais em Saúde (QPES) da SESA e/ou outros programas de caráter crítico-reflexivo.

#### **Seção XII**

##### **Dos Diplomas e Certificados**

Art. 40 - Os Certificados ou Diplomas serão expedidos pelo ICEPi ou pela instituição de ensino conveniada.

§1º - a emissão de históricos e certificados é realizado pela Secretaria Acadêmica do ICEPi.

§2º - os Certificados e Diplomas só serão emitidos mediante conclusão, por parte do discente, de todas as etapas do curso ao qual está ligado, conforme o Projeto Pedagógico ou Plano de Curso, e de todas as demais obrigações junto ao ICEPi.

#### **Seção XIII**

##### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 41 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção ou Conselho do ICEPi.

Vitória, 08 de outubro de 2020,

*Fabiano Ribeiro dos Santos*  
**Presidente do Conselho do ICEPi**  
**Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi**  
**Secretaria de Estado da Saúde – SESA**  
**Governo do Espírito Santo**